

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Repartição dos Negócios Políticos

De ordem superior se faz público que o Governo Belga denunciou em 24 de Abril de 1936 o artigo 4.º da Convenção luso-belga que regula diversas questões de interesse económico entre Angola e o Congo Belga, assinada em S. Paulo de Loanda em 20 de Julho de 1927.

As disposições do referido artigo deixarão portanto de vigorar em 20 de Julho de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 29 de Abril de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

mente que estão nas condições de ser abrangidos pela isenção concedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis aos combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente do Ministério das Colónias; na metrópole, as disposições do decreto n.º 10:570, de 14 de Fevereiro de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Decreto n.º 26:583

Considerando que o decreto n.º 10:570, de 14 de Fevereiro de 1925, isentou do pagamento de propinas de matrícula e inscrição os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar qualquer curso dependente dos Ministérios do Comércio e Comunicações, da Instrução Pública e da Agricultura, assim então designados; sendo equitativo que igual concessão abranja os combatentes da Grande Guerra que freqüentem ou venham a freqüentar o curso de qualquer estabelecimento de ensino dependente do Ministério das Colónias, na metrópole, desde que os interessados comprovem devida-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Divisão da Produção Agrícola

Portaria n.º 8:436

Reconhecendo-se a necessidade de criar uma nova brigada móvel, encarregada de orientar e dirigir a execução da lei n.º 1:891 nos distritos de Setúbal, Évora, Beja e Faro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do artigo 12.º da lei n.º 1:891, acima referida, que seja criada a IX brigada móvel, com sede em Setúbal, cuja área de acção se entenderá aos distritos já mencionados, sendo, consequentemente, reduzida dos mesmos distritos a área de acção da VI brigada móvel.

Ministério da Agricultura, 11 de Maio de 1936. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque*.